

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro,
CNPJ: 06.554.174/0001-82
CEP: 64.190-000 - Esperantina - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES
RUA SÃO JOÃO, Nº 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 - DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (MF) Nº: 11.801.371/0001-99

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2016.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 001/2017

Contrato firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o Dr. Helder José de Moura dos Anjos para a prestação de serviços de assistência médica do PSF.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2016 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E ELÉTRICO. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E A EMPRESA FIM CONSTRUÇÕES LTDA-ME. NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONÂNCIA COMO AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02

Pelo presente instrumento particular, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 11.801.371/0001-99, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. WENERSÂMIO ARAÚJO DE MOURA LUZ, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Cassimiro Martins, 59, Bairro São José, Picos/PI, portadora de RG nº 2.590.383 SSP/PI, CPF nº. 026.810.163 - 98, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sr. HELDO JOSÉ DE MOURA DOS ANJOS, inscrita no CRM sob o nº 4687(PI), com endereço na Rua Projetada 203, casa 674, Bairro Ipueiras, na cidade de Picos - PI, portador de RG nº 2.278.722 SSP/PI, CPF nº. 019.645.283-05, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, têm, entre si, justo e contratado, com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.174/0001-82, com sede administrativa na Rua Vereador Ramos Nº 746, Centro, Esperantina - PI. Representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. VILMA CARVALHO AMORIM, brasileira, casada, RG nº 1.012.729-SSP-PI e CPF nº. 481.943.523-04, residente e domiciliada no Conjunto Palestina quadra 04, casa 09 em Esperantina - PI.

CONTRATADO: FIM CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 05.697.455/0001-21, com sede na Rodovia PI 213, Km 01, Esperantina a Cachoeira do Urubu, Zona Rural, Esperantina/PI, representada por Iana Mara Amorim Rocha, brasileira, solteira, portadora do RG Nº 2.058.840 SSP/PI, CPF Nº 648.159.513-49, residente e domiciliada à Praça Diógenes Rebelo, 95, Centro - Esperantina-PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente contrato para o fornecimento acima identificados, que entre si celebram o Município de Esperantina e a Empresa FIM CONSTRUÇÕES LTDA-ME, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo contratual pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Cláusula Terceira do contrato acima mencionado, iniciando no dia 01 de janeiro de 2017 e encerrando em 31 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificada todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assina as partes abaixo.

Esperantina (PI), 29 de dezembro de 2016.

Vilma Carvalho Amorim
Vilma Carvalho Amorim
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Helder José de Moura
Fim Construções Ltda - ME
CNPJ Nº 05.697.455/0001-21
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º *Vandilson Silva de Aguiar*
CPF 395.267.377-57

2º *Cristiane Gomes de Oliveira*
CPF 925.744.483-91

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a contratação de médico para atendimento médico das equipes do PSF para o Município de Dom Expedito Lopes - PI.

2 - DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$8.000,00 (oito mil reais) pelos serviços contratados, com recursos do Fundo Municipal de Saúde de Dom Expedito Lopes, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 - DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente instrumento tem vigência pelo período de 01 (um) ano, a contar da ordem de início, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, se acordado pelas partes.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Na execução dos serviços, o CONTRATADO se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anomalia verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES
RUA SÃO JOÃO, Nº 55 – CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (MF) Nº: 11.801.371/0001-99

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do CONTRATADO:

- I - Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes, com escala de atendimento a ser determinada pela Coordenação do PSF.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorrerem;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – Se o CONTRATADO não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa do CONTRATADO, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados pela contratada a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao CONTRATADO, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços serão reajustados com base no índice (IGPM-FGV), após um período de 12 (doze) meses, desde que permitido pela Legislação Municipal.

11 – DO FORO

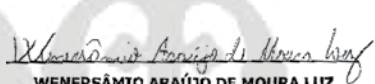
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.


As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

12 – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Dom Expedito Lopes, 02 de janeiro de 2017.


WENERSÂMIO ARAÚJO DE MOURA LUZ
SEC. MUN. DE SAÚDE
CONTRATANTE


HELDO JOSÉ DE MOURA DOS ANJOS
MÉDICO CONTRATADO

Testemunhas:  CPF: 374.307.693-49
 CPF: 460.514.301-72

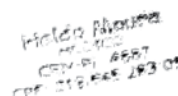
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO DE SERVIÇO COM CARGA HORÁRIA INCOMPATÍVEL COM AS EXIGÊNCIAS DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA

Eu, abaixo assinado, portador do CPF nº 019.645.283-05, RG nº 2.278.722, CRM nº 4687(PI), residente e domiciliado Rua Projetada 203, casa 674, Bairro Ipueiras, na cidade de Picos - PI, declaro sob as penas do Código Penal brasileiro, art. 299, que não possuo vínculo de serviço com carga horária incompatível com exigências do Programa de Estratégia da Saúde da Família.

Picos(PI), 02 de Janeiro de 2017.



HELDO JOSÉ DE MOURA DOS ANJOS
Contratado


Heldo José de Moura dos Anjos
CPF: 019.645.283-05



ESTADO DO PIAUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES
RUA SÃO JOÃO, Nº 55 – CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (ME) Nº: 11.801.371/0001-99

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 002/2017

Contrato firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Dra. Vanessa Borges de Moura para a prestação de serviços de assistência médica do PSF.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 11.801.371/0001-99, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado Pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. WENERSÂMIO ARAÚJO DE MOURA LUZ, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Cassimiro Martins, 59, Bairro São José, Picos/PI, portadora de RG nº 2.590.383 SSP/PI, CPF nº. 026.810.163-98, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sra. VANESSA BORGES DE MOURA, inscrita no CRM sob o nº 6007(PI), com endereço na Rua Benedito Portela, 344, Ap. 301 – Canto da Várzea, na cidade de Picos - PI, portadora de RG nº 2.743.914 SSP/PI, CPF nº. 029.424.973 -78, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e contratado, com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação de médica para atendimento médico das equipes do PSF para o Município de Dom Expedito Lopes – PI.

2 – DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$8.000,00 (oito mil reais) pelos serviços contratados, com recursos do Fundo Municipal de Saúde de Dom Expedito Lopes, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 – DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento tem vigência pelo período de 01 (um) ano, a contar da ordem de início, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, se acordado pelas partes.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Na execução dos serviços a CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

- I - Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes, com escala de atendimento a ser determinada pela Coordenação do PSF.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – Se a CONTRATADA não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa da CONTRATADA, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados pela contratada a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente à CONTRATADA, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços serão reajustados com base no Índice (IGPM-FGV), após um período de 12 (doze) meses, desde que permitido pela Legislação Municipal.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES
RUA SÃO JOÃO, Nº 55 – CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (MF) Nº: 11.801.371/0001-99

11 – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

12 – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Dom Expedito Lopes, 02 de janeiro de 2017.

WENERSÂMIO ARAÚJO DE MOURA LUZ
SEC. MUN. DE SAÚDE
CONTRATANTE

VANESSA BORGES DE MOURA
MÉDICA CONTRATADA

Testemunhas: CPF: 001.353.893-30
 CPF: 047.333.483-92

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO DE SERVIÇO COM CARGA HORÁRIA INCOMPATÍVEL COM AS EXIGÊNCIAS DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA

Eu, abaixo assinado, portador do CPF Nº 029.424.973-78, RG Nº 2.743.914, CRM Nº 6007(PI), residente e domiciliada na Rua Benedito Portela, 344, Ap. 301 – Canto da Várzea, na cidade de Picos - PI, declaro sob as penas do Código Penal brasileiro, art. 299, que não possuo vínculo de serviço com carga horária incompatível com as exigências do Programa de Estratégia da Saúde da Família.

Picos(PI), 03 de Janeiro de 2017.

Vanessa Borges de Moura
Contratado



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
Rua São João, nº 55 – CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12

PORTARIA Nº 005/2017, de 02 de janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 74, VI da Lei Orgânica do Município de Dom Expedito Lopes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS, o Sr. EVERALDO GONÇALVES DE MOURA, portador da Cédula de Identidade nº 2.011.730 SSP/PI e CPF nº 838.518.953-04, que exercerá as funções na forma e nos limites da Lei.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES, ESTADO DO PIAUÍ.

Dom Expedito Lopes-PI, 02 de janeiro de 2017.

VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
Rua São João, nº 55 – CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12

PORTARIA Nº 006/2017, de 02 de janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 74, VI da Lei Orgânica do Município de Dom Expedito Lopes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de SECRETÁRIO DO PREFEITO, o Sr. MARCÍDIO MOURA ARAÚJO, portador da Cédula de Identidade nº 870.951 SSP/PI e CPF nº 374.307.693-49, que exercerá as funções na forma e nos limites da Lei.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES, ESTADO DO PIAUÍ.

Dom Expedito Lopes-PI, 02 de janeiro de 2017.

VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal